

TC 016.592/2017-4

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidades Jurisdicionadas: Caixa Econômica Federal; Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Responsáveis: Alfeu Garbin (371.501.209-97); Deusdina dos Reis Pereira (539.512.396-20); Fabio Ferreira Cleto (153.064.368-62); Geovane Eugenio Ferreira de Oliveira (296.348.811-49); Joaquim Lima de Oliveira (152.230.001-53); Jose Maria Oliveira Leao (153.967.381-20); Lenice Cunha Pfau Machado (580.268.949-87); Luis Gustavo de Oliveira Pereira (910.495.477-72); Sergio Antônio Gomes (289.777.931-49); Sergio Luiz de Faria Brasiel (194.842.831-87)

DESPACHO

Trata-se de relatório de auditoria alusivo a possíveis irregularidades na aplicação, pela Caixa Econômica Federal (CEF), das disponibilidades dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2. Ao ter presente o feito, na sessão de 7/3/2018, o Plenário do Tribunal decidiu, por meio do Acórdão 423/2018, determinar as oitivas da CEF e do Conselho Curador do FGTS acerca dos achados e ordenar à Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda), entre outras medidas,

“9.4.5. que verifique, junto à CEF, a idoneidade dos estudos preliminares de viabilidade econômico-financeira que embasaram a decisão de investir no FII Porto Maravilha, bem como avalie o estágio atual da operação e as medidas adotadas pelo Agente Operador para enfrentamento de sua situação de ‘iliquidez financeira’”.

3. Nesta oportunidade, a unidade técnica, paralelamente à apresentação de suas conclusões a respeito das demais questões discutidas nos autos, sugere a realização de fiscalização para avaliar os aspectos suscitados pelo Tribunal no tocante ao FII Porto Maravilha (peças 125-127).

4. Em face da magnitude dos valores envolvidos na operação (superiores a R\$ 5 bilhões), e tendo em conta o tempo já decorrido desde a prolação do Acórdão 423/2018-Plenário, restituo o processo à secretaria especializada para implementação, com a urgência que o caso requer, da fiscalização mencionada.

Brasília, 5 de setembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator